

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/5/2011, Seção 1, Pág. 14.

Portaria nº 592, publicada no D.O.U. de 17/5/2012, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC N°: 20074848		
PARECER CNE/CES N°: 424/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu (MG), protocolado em outubro de 2007, que chega a esta Câmara com manifestação favorável da SESu e da Comissão Verificadora *in loco*.

A Faculdade é mantida pelo Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda., com sede no mesmo local. Foi credenciada pela Port. MEC nº 262/2002, junto com a autorização do primeiro curso, o de Administração – bacharelado. Registram-se alterações de endereço e que atualmente a Instituição funciona em prédio alugado, com contrato de 60 (sessenta meses) (2007 a 2012), renováveis.

No Cadastro de Instituições e Cursos de Educação Superior, colhi as seguintes informações, em 2/8/2011:

- CI = 3 (2010)
- IGC = 3 (2009)
- IGC Contínuo = 228 (2009)
- Cursos em oferta:

<i>Cursos</i>	<i>Ato regulatório vigente</i>	<i>Em processo</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>
Administração	Port. 3.831/2005 - Renov.Rec.	Renovação recon.	4	-	-
Administração	Port. 3.831/2005 - Reconhec.	---	3	3	-
Administração	Port. 702/2009 - Reconhec.	Renovação recon.	3	3	-
Anal. Des. Sistemas	Port. 214/2007 - Reconhec.	---	-	-	-
Anal. Des. Sistemas	Port. 214/2007 - Reconhec.	---	-	-	-
Arquitetura e Urb.	Port. 2.354/2010 - Autorização	---	-	-	4
Ciências Contábeis	Port. 467/2008 - Reconhec.	---	3	3	-
Construção Edifícios	Port. 254/2006 - Autoriz.	Reconhecimento	-	-	4
Direito	Proc. Autorização concluído	---	-	-	5
Engenharia Civil	Port. 1.791/2010 – Autorização	---	-	-	-
Gestão Ambiental	Port. 254/2006 - Autoriz.	Reconhecimento	-	-	4
Gestão de Turismo	Port. 276/2006 - Reconhec.	---	-	-	-
História	Port. 786/2010 - Autoriz.	---	-	-	-

Marketing	Port. 254/2006 - Autoriz.	Reconhecimento	4	4	4
Matemática	Port. 1.617/2009 - Autoriz.	---	-	-	-
Serviço Social	Port. 1.119/2008 - Autoriz.	---	-	-	4

A SESu indica que houve diligências nas fases de Análise Regimental e de Análise Documental, com satisfatório atendimento. A seguir, o INEP designou Comissão de Avaliação *in loco*, que apresentou o Relatório nº 61.778, relativo à visita realizada em de abril de 2010. Neste Relatório, consta o Conceito Final igual a 3 (três), com notas 3 (três) em todas as dez dimensões. Contudo, a Faculdade recorreu deste resultado por entender que merecia notas mais elevadas, em especial por ter atendido às metas de seu PDI e evidenciar satisfatórias condições. A CTAA acolheu em parte o recurso, concedendo nota 4 (quatro) nas dimensões 7 e 8. O quadro de notas, então, ficou da seguinte forma:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Mérito e conclusão

A SESu registra em seu Parecer Final que esta Instituição “não mostrou quaisquer fragilidades, tendo alcançado o conceito similar ao referencial mínimo de qualidade em todas as dimensões. Há coerência entre o previsto no PDI e as ações executadas pela instituição, com articulação entre ensino e extensão, e atividade iniciais na área de pesquisa. A responsabilidade social da instituição está bem expressa e comunica-se bem com a sociedade, tendo Ouvidoria já implantada. O corpo docente e técnico é qualificado, com plano de carreira implantado. Os órgãos colegiados estão funcionando de acordo com o regimento, a infraestrutura é adequada e a sustentabilidade da instituição foi comprovada”.

Considerando o conjunto das informações disponíveis e a regularidade deste processo, manifesto minha anuência à proposta de deferimento do pleito, nos termos do voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 733, bairro Coqueiro, no Município de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda., com sede na Rua Darcy César de Oliveira Leite, nº 600, bairro Alfa Sul, no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2011.

Conselheira Maria Beatriz Luce - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente